



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**



Ofício nº 661/2025/PGM

Vilhena/RO, 1º de dezembro de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de deliberação do Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7.3092025, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 121.440,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a deliberação do Projeto de Lei supramencionado, em sessão ordinária do dia 8 de dezembro de 2025, e o motivo da urgência se dá em virtude da necessidade de assegurar recursos indispensáveis ao pagamento da parcela de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate à Endemias - ACE.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 03/12/25
Hora: 10h30

Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=f73161b4-563b-44a4-84ef-25a1ecf8e4f4>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 02/12/2025
10:00:31 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 7.300, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, considerando a Lei 6.255 de 14 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate à Endemias - ACE a parcela de incentivo financeiro adicional.

Solicitamos a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de assegurar o pagamento da parcela de incentivo financeiro adicional aos Agentes.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b805c2a5-f460-4621-a09c-145fcde9851e>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 02/12/2025
10:00:31 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 7-300, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 121.440,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS

3390.48.00.00	16000010 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 9.108,00
3390.48.00.00	26000010 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 112.332,00

TOTAL.....	R\$ 121.440,00
------------	----------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica

3390.39.00.00	16000010 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 9.108,00
3390.34.00.00	26000010 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$ 112.332,00

TOTAL.....	R\$ 121.440,00
------------	----------------

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas” na Ação “Manutenção da Folha do ACS” no Programa Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO) 1º de dezembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ce9cdxfc9-317d-4d55-a9eb-0f7b0fa028db>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 02/12/2025
10:00:32 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



LEI N° 6.255, DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE A VERBA DENOMINADA INCENTIVO O FINANCIERO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no art. 6º e no art. 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro de que trata o **caput** deste artigo será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os servidores beneficiados, em parcela única anual, referente a uma parcela do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE recebida pelo Município, no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no **caput** deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento da verba, estiverem, há pelo menos três meses, exercendo efetivamente as funções Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo de que trata o **caput** deste artigo o profissional que no curso do período de referência estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados para efeitos do § 3º deste artigo, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho; e





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará vinculado e será pago, somente enquanto houver o repasse da União Federal para tal finalidade.

Art. 3º O valor repassado a título de incentivo financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga e vinculará a Funcional Programática 14.001.301.0071.2.112 Manutenção da Folha dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 14 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

